



Asfasy

ESTADO DO AMAZONAS
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

PROVIMENTO Nº 001/98

O Excelentíssimo Senhor
Desembargador **DANIEL FERREIRA
DA SILVA**, Corregedor Geral de
Justiça do Estado do Amazonas, etc ...

No uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO :

I - Que a Lei nº 9.311, de 24.10.96 instituiu a **Contribuição Provisória sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos de Natureza Financeira - CPMF**;

II - Que o fato gerador da Contribuição, em uma de suas modalidades é o lançamento a débito em conta corrente de depósito, por instituição financeira, quando da movimentação da respectiva conta;

III- Que de acordo com a Lei nº 9.492, de 10.09.97, o numerário arrecadado pelo Tabelião Protestador deve ser depositado em conta bancária, e o pagamento ao credor feito através do cheque nominativo e cruzado;

IV - Que na sistemática das serventias, o devedor obtém a quitação com a devolução do título, o que deve ocorrer com o pagamento integral do valor nele compreendido;



ESTADO DO AMAZONAS
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

RESOLVE PROVER :

Os Tabeliães Protestadores ficam autorizados a incluir, a partir do dia 20 de agosto do corrente ano, na importância a ser paga pelo devedor na serventia, o valor correspondente à taxa de **0,20% (ZERO VÍRGULA VINTE POR CENTO)**, referente ao CPMF sobre o principal acrescido de juros, conforme determina a Lei nº 9.492, de 10.09.97

CUMpra-SE, CIENTIFIQUE-SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Corregedor Geral de Justiça, em
Manaus, 19 de agosto de 1998.

Assinatura manuscrita em tinta azul de Daniel Ferreira da Silva.

Desembargador **DANIEL FERREIRA DA SILVA**
CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA